

PARECER JURÍDICO

Ref.: PL 88/2025 (Processo Eletrônico nº. 1535/2025).

Ementa PL: Autoriza equipar os parques e áreas de lazer com brinquedos adaptados às crianças portadoras de deficiência motora e intelectual, conforme especifica.

Preambularmente,

Cabe dispor sobre a atuação do Presidente no processo legislativo na Câmara Municipal de Itanhaém, com base nas disposições regimentais (artigos 22, inciso II, alínea "e", c/c 160, do Regimento Interno.

Com base nos mencionados artigos, o Presidente da Câmara Municipal deve devolver a propositura ao autor, o que significa dizer que deverá fazer o juízo de admissibilidade para o fim de verificar o cumprimento dos critérios relacionados a seguir:

1. A propositura que fizer referência a normas legais (leis, decretos, regulamentos etc.) tem que apresentar seu texto completo, visando com garantir a clareza e acesso à informação, sob pena de devolução;
2. Citar cláusulas de contratos ou convênios sem transcrevê-las na íntegra, a fim de evitar omissões, bem como permitir análise completa;
3. For inconstitucional, ilegal ou contrariar o Regimento Interno, objetivando proteger a legalidade e a ordem normativa.
4. Se for iniciativa popular e não cumprir os requisitos regimentais, visando a conformidade com as regras estabelecidas;
5. For apresentada por um vereador ausente à sessão (salvo em caso de licença médica comprovada), objetivando a participação efetiva;

6. Tiver sido rejeitada ou vetada na mesma sessão legislativa e não for assinada pela maioria absoluta da Câmara, com o fim de impedir a reintrodução indevida de matérias já descartadas;
7. Configurar emenda, subemenda ou substitutivo que não tenha relação com o projeto original, evitando o desvio de finalidade;
8. Se tratar de uma mensagem aditiva do Executivo que, em vez de adicionar, modifique, suprima ou substitua partes do projeto original, objetivando a natureza das adições.
9. Se não for da competência da Câmara, a fim de evitar que a Câmara discuta temas fora de sua alçada.

Tais critérios tem por finalidade garantir a ordem, a legalidade e a coerência no processo legislativo municipal.

No exercício de sua competência, o Presidente pode determinar que a Diretoria Jurídica se manifeste sobre a juridicidade e legalidade das proposituras, com base no artigo 10, da Lei Complementar Municipal n°. 91, de 2008, objetivando amparar o ato que determina a tramitação do procedimento legislativo, em especial o recebimento e distribuição das proposituras devidamente formalizadas antes de encaminhá-los para tramitação; devolução de propostas irregulares (esteja mal formulada, trate de matéria alheia à competência da Câmara, seja flagrantemente inconstitucional ou contrária ao Regimento Interno, o Presidente pode devolvê-la ao autor). Para após a admissibilidade da propositura, o Presidente encaminha os projetos para análise das comissões permanentes ou temporárias pertinentes.

Após as necessárias considerações iniciais sobre a atuação da Presidência no processo legislativo e, em cumprimento à R. determinação de fls. 13, passa a expor a manifestação.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa autorizar o Poder Executivo a instalar brinquedos adaptados para crianças com deficiência motora e intelectual nos parques e áreas de lazer do Município.

O projeto também prevê que a implantação poderá ocorrer mediante utilização de dotações orçamentárias próprias e através de parcerias com empresas privadas, sediadas no Município ou fora dele.

II –COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

O objeto do projeto, instalação de equipamentos acessíveis em parques e áreas de lazer, insere-se no âmbito do interesse local, considerando que envolve políticas de inclusão social, acessibilidade e urbanismo, além da gestão do uso de espaços públicos municipais.

Ademais, o projeto apenas autoriza o Executivo a adotar a medida, não impondo obrigação imediata, o que respeita o princípio da separação dos poderes, pois não há ingerência direta na gestão administrativa.

Sobre a possibilidade de estabelecer parcerias com a iniciativa privada, tal previsão também encontra amparo na competência municipal, desde que a execução observe os procedimentos legais, especialmente a legislação sobre convênios, termos de cooperação ou parcerias público-privadas, quando aplicável.

III – LEGALIDADE DA MATÉRIA

O projeto não apresenta vícios formais ou materiais de inconstitucionalidade, uma vez que, respeita a separação dos poderes, tendo em vista que apenas autoriza, e não obriga, o Executivo a adotar a medida, deixando a decisão final para a Administração; atende ao interesse local no que se refere ao bem-estar social e à inclusão das crianças com deficiência e, observa as normas orçamentárias, uma vez que condiciona a execução à existência de dotação orçamentária, o que atende ao princípio da reserva de competência do Executivo para a gestão orçamentária.

No mais o projeto prevê a possibilidade do Executivo autorizar a celebração de parcerias com empresas privadas, o que é juridicamente viável, desde que observados os procedimentos legais de contratação ou formalização de parcerias, como chamamento público, quando necessário.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há óbices jurídicos à tramitação do Projeto de Lei, considerando que a iniciativa é de competência do Município, o conteúdo atende ao interesse local e o texto observa os limites constitucionais, inclusive no que diz respeito à separação de poderes.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de Lei pode seguir para tramitação e eventual aprovação no âmbito do Legislativo Municipal.

Este é o parecer, s.m.j.

Itanhaém, data do protocolo.

CARLA CRISTINA PEREIRA,

Diretora Jurídica.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003100320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLA CRISTINA PEREIRA** em 27/06/2025 11:18

Checksum: **5900D344F167D6DF451850CCAB5FCC3128CD20B929397CC4FA99B8484E175A0D**